



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº. 764, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a estrutura do Conselho Municipal de Educação prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº. 72, de 10 de outubro de 1995, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 210, de 24 de setembro de 2003 e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 72, de 10 de outubro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 210, de 24 de setembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Espírito Santo do Turvo será composto, por 9(nove) membros titulares e 9(nove) suplentes, sob a presidência de um deles, indicados pelas respectivas categorias e todos designados/nomeados por Decreto do poder Executivo:

I - 1 (um) Representante Titular do Poder Executivo e 1 (um) Suplente;

II - 1 (um) Representante Titular dos Gestores ou Profissionais do Suporte Pedagógico das Escolas Públicas Municipais e 1 (um) Suplente;

III - 1 (um) Representante Titular dos Professores ou Profissionais da Educação das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil de 0 a 3 anos e 1 (um) Suplente;

1 /

lh



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- IV - 1 (um) Representante Titular dos Professores ou Profissionais da Educação das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil de 4 e 5 anos e 1 (um) Suplente;
V - 1 (um) Representante Titular dos Professores ou Profissionais da Educação das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental e 1 (um) Suplente;
VI - 1 (um) Representante Titular dos Professores ou Profissionais da Educação das Escolas Públicas Estaduais ou da Diretoria a que o Município Pertencer e 1 (um) Suplente;
VII - 1 (um) Representante Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 1 (um) Suplente;
VIII - 1 (um) Representante Titular da Associação de Moradores de Bairro ou Equivalente;
IX - 1 (um) Representante dos pais de Alunos das Unidades Escolares Municipais e 1 (um) Suplente."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas as demais disposições legais.

Registre-se e Publique-se por afixação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 14 de setembro de 2015.


JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº Em 14/09/2015
lei nº 764 fls nº 13 Livro nº 02
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo





Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação nada receberão a título de remuneração, pelo mandato exercido, considerando-se relevantes serviços prestados ao Município.

ARTIGO 6º - O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez cada semestre e, sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou por três de seus membros e ou pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

ARTIGO 8º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no art. 4º desta lei.

ARTIGO 9º - Após a composição do Conselho, os seus membros poderão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento, observando esta lei e seu eventual Decreto regulamentador e demais legislações específicas vigentes.

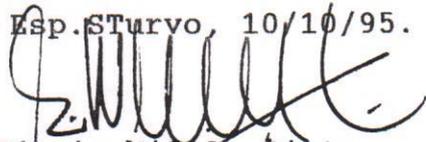
ARTIGO 10 - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa, técnica e financeira necessária à atuação do Conselho Municipal de Educação, que estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Turismo.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Esp. STurvo, 10/10/95.


Dr. Sérgio Vilela Pinto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

072, fls. 006, Livro nº 01

Ivan Sérgio de Carvalho

Secr. Mun. Administração e Finanças

R.G.: 7.006.712